

DECRETO Nº 3.084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais até o final do período letivo do ano de 2020 das escolas municipais em face do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 3.020/2020, de 16 de março de 2020, 3.021, de 17 de março de 2020, 3.030, de 02 de abril, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública e tratam especificamente sobre a suspensão das aulas presenciais, no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;





CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.118/2020, que estabelece normas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

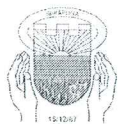
Art. 1º Fica prorrogado a suspensão, até o final do ano letivo de 2020, das aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental), devendo a Secretaria da Educação manter plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas nas normas supracitadas.

Parágrafo único: Com relação ao cumprimento de carga horária dos servidores atingidos pela suspensão das aulas, lotados ou não na Secretaria Municipal de Educação, continuará a ser adotadas as mesmas medidas que vinham em execução até este momento.

Art. 2º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União.





Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuitã/RS,

em 07 de dezembro de 2020.

José Nicolodi Provenci

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se

SEMAD

Certifico que o(a) presente... <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>2084/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de
<u>07</u> / <u>12</u> / <u>2020</u> e retirado em

<u>SBA</u>

Sabrina Bonacina Allebrandt
Agente Administrativo
Portaria nº 3.468/2011

